



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria de Licitações e Projetos

Ao Senhor Ordenador de Despesas da Diretoria Geral de Apoio Logístico

Trata o presente processo do **Pregão Eletrônico N° 049/23 - AQUISIÇÃO DE LOUSA INTERATIVA DIGITAL**, processo administrativo n° SEI-350486/002452/2022, que visa atender às necessidades das Escola Superior da Polícia Militar da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

**IMPUGNAÇÃO DO EDITAL** - Impetrado pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** conforme o doc. n° 50688162.

**DA ANÁLISE** - Em síntese, a impetrante elenca como razões de seu mérito o seguinte:

#### **"A) DO DIRECIONAMENTO"**

- Verifica-se que no edital em comento que, em virtude de exigir diversas características de fabricação exclusiva, encontra-se claramente direcionado à fabricante qualipix, quanto lousa digital. O edital apesar de mencionar os modelos de referência "Lousa Techlumens TB-9083 / 83"; e Lousa Qualipix MAx80i.", apresenta característica exclusivas da Qualipix, restringindo inclusive a participação da Techlumens, pois o modelo referência não atende as especificações do editalícias.

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante Qualipix deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante Qualipix e as empresas que comercializam a referida marca.

#### **"B) DA TECNOLOGIA TOUCHSCREEN"**

- O Edital elenca nas especificações da Lousa digital, a necessidade de Touchscreen com até dez toques simultâneos. Todavia, essa determinação não impacta no uso do equipamento. Compreende-se da especificação que o órgão necessita de um dispositivo a ser usado em sala com interação do usuário.

Diante do exposto, entendemos que a Administração, buscando evitar a restrição à disputa, assim como o atendimento a economicidade, aceitará equipamento Multitoque e multiusuário, que suporte, ao menos, 02 (dois) toques simultâneos.

Contrário à isto, solicitamos que o órgão fundamente a aquisição de equipamento com capacidade de até 10 toques simultâneos, visto que o pedido enseja custos excessivos à Administração Pública, posto que o equipamento multitoque e multiusuário cumpre o objeto do certame.

#### **"C) DAS DIMENSÕES DA LOUSA DIGITAL "**

- Apesar de ser claro na especificação sumária do que o equipamento deve possuir tamanho de 100 polegadas, ao apresentar as especificações detalhas, o edital entra em contradição, vejamos: Diagonal área ativa com projeção 4:3: mínimo de 80 polegadas;

Portanto, conforme demonstrado, em um primeiro momento o edital solicita equipamento com tamanho de 100", tamanho aplicado a lousas com projeção 16:9/16:10, como podemos verificar com base em pesquisa na mesma fabricante da referência citada em edital (techlumens4), vejamos:

Embora solicite inicialmente o tamanho de 100", ao detalhar o equipamento o edital define a projeção 4:3, que diverge da proporção aplicada ao tamanho em comento, o que gerou dúvida sobre qual seria o objetivo da administração, para tentar melhor compreender o objetivo do edital, verificamos os modelos de referência apresentados e notamos que são de lousas de 80" e 83" e não de 100" conforme o descritivo do edital.

Diante do exposto entendemos que serão aceitas lousas a partir de 80", atribuindo-se a exigência de "QUADRO INTERATIVO / LOUSA DIGITAL, TAMANHO: 100"" a erro formal

#### **"D) DAS FUNÇÕES"**

- a Administração restringe a ampla participação, novamente direcionando com cópia do descritivo do equipamento da Qualipix

#### **"E) DA GARANTIA "**

- Ocorre que, ao mesmo tempo em que a garantia representa segurança, no que se refere à boa execução do contrato, de outro lado, resulta, como regra, no encarecimento da contratação

#### **F) DA APRESENTAÇÃO DE MARCA/MODELO/FABRICANTE**

O edital não exige a apresentação de catálogo contendo as características do material ofertado, solicitando apenas marca e modelo apresentados na proposta, no entanto, após inúmeras análises de processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

A apresentação da proposta contendo apenas Marca e Modelo, sem a solicitação do Catálogo, desde a fase de habilitação vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação sabe que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório, visto que, sem o catálogo e a proposta com Marca, Modelo e Fabricante, não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias? E se essa na hora da execução contratual lhes for entregue objeto com descritivo alheio, ou incompatível com o objeto licitado?

#### **G) DO COMUNICADO DE REABERTURA DA SESSÃO**

Quanto a reabertura da sessão o edital, apesar de mencionar: "10.6 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do SIGA (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão"

O edital dispõe acerca da antecedência mínima de 01 hora para que seja realizada a comunicação de reabertura da sessão. Entretanto o art. 47, parágrafo único do Decreto nº 10.024/19 determina: **somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

Desta forma entendemos que o aviso de reabertura da sessão será feito com pelo menos 24

horas de antecedência, **está correto nosso entendimento?**

Com relação ao apontamento presente no item "G", este pregoeiro informa que a impugnante deixou de observar que as licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO da SEPM são regidas pelos Decretos Estaduais nº 31.863 e 31.864/2002 e 3.149/1980 e não pelo Decreto Federal nº10.024/2019 que regulamenta o PREGÃO ELETRÔNICO no âmbito federal. A saber:

DECRETO Nº 31.864, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002

**Art. 13º** – Ocorrendo a desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Parágrafo único – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Logo, não assiste razão à empresa impugnante em sua petição para o item em comento.

Com relação aos apontamentos presentes nos itens de "A" a "F" expostos sinteticamente anteriormente e aos pedidos apresentados no item "5" da impugnação, tendo em vista ainda as especificidades e complexidade do objeto licitado, visando subsidiar a decisão desta AUTORIDADE SUPERIOR, rogo, *s.m.j*, pelo encaminhamento dos apontamentos listados no documento de impugnação nº 50688162 à DGTIC para emissão de parecer.

Sendo assim, encaminho ao senhor Ordenador de Despesas da Diretoria Geral de Apoio Logístico para análise do pedido e decisão .

Atenciosamente,

**HERMINIO CONCEIÇÃO ROSA – SGT PM RG 88.183  
PREGOEIRO**

**Resolução SEPM nº 3525 de 14 de março de 2023 – DOERJ 50 de 17/03/2023**

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Herminio Conceição Rosa, Terceiro Sargento**, em 20/04/2023, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50688183** e o código CRC **07CC7C42**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ao Sr. DGTIC

Sr. Diretor Geral, trata o presente processo da aquisição de Lousa Interativa Digital para atendimento das demandas da nova sede da ESPM.

Ocorre que a publicação do Edital de Pregão Eletrônico 04/2023, fora interposto pela SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, a impugnação ao ato.

Passando a figurar os questionamentos apontados conforme documento 50688183.

Nestes termos convém esclarecer, conforme os pedidos:

**A e B) Esclareça que o direcionamento se atribui a erro formal, e que serão aceitos equipamentos com superfície que aceite toque por escrita digital e marcadores dry eraser para quadro branco, pois, desta forma exclui-se este direcionamento do edital.**

RESPOSTA: O questionamento está correto e se trata de um **erro formal**. A escolha pela "Superfície Eraser Surface: Alumínio Branco Fosco" no edital deveria, na verdade, se referir a uma superfície anti-reflexo que reduz o brilho e o reflexo em comparação com outras lousas brancas tradicionais. Além disso, essa superfície é resistente a manchas e arranhões e pode ser limpa facilmente com um apagador ou pano úmido. Essas lousas são ideais para ambientes onde a redução de reflexos e brilhos é importante, como salas de aula.

Destarte, é importante ressaltar que outras superfícies que atendam aos requisitos de resistência a manchas e arranhões serão aceitas, desde que estejam claramente especificadas. Portanto, se um equipamento com uma superfície diferente da 'Superfície Eraser Surface: Alumínio Branco Fosco' puder ser usado para atender aos requisitos de resistência a manchas e arranhões, ele poderá ser considerado para a licitação.

**C e D) Esclareça que a Administração, será aceito equipamento Multitoque e multiusuário, que suporte, ao menos, 02 (dois) toques simultâneos.**

RESPOSTA: Considerando a evolução das tecnologias de tela e interação, bem como as necessidades atuais de interatividade e colaboração em ambientes de ensino e negócios, é importante destacar que a exigência de no mínimo 2 toques simultâneos em uma lousa interativa digital pode ser considerada ultrapassada.

De fato, a maioria das lousas interativas digitais disponíveis no mercado atualmente apresenta suporte para mais de 2 toques simultâneos, com a capacidade de suportar até 10 toques simultâneos. Isso permite que várias pessoas trabalhem juntas na mesma tela, aumentando a colaboração e produtividade. Além disso, o suporte a um número maior de toques simultâneos pode melhorar a usabilidade e aumentar a eficiência e eficácia das atividades realizadas na lousa.

No entanto, é importante ressaltar que o fato do edital trazer a informação de "até 10 toques simultâneos" não é um fator limitador aos equipamentos que possuem capacidade de menos toques. Ou seja, os fornecedores não serão desclassificados caso ofereçam uma lousa interativa digital que suporte, por exemplo, apenas 2, 4 ou 6 toques simultâneos. No entanto, ao permitir que os fornecedores ofereçam lousas com capacidade de menos toques simultâneos, a Administração pode acabar limitando a capacidade de colaboração e interatividade nas atividades realizadas na lousa interativa digital.

Portanto, embora não seja um fator limitador, é recomendado que a Administração priorize

as lousas interativas digitais com suporte a 10 toques simultâneos, a fim de garantir a melhor experiência de uso e os melhores resultados para as atividades realizadas. Dessa forma, ao adquirir uma lousa interativa digital, a Administração pode garantir a máxima eficácia e eficiência nas atividades de ensino e negócios, além de oferecer recursos avançados de desenho, escrita e anotação.

**E e F) Esclareça que serão aceitas lousas a partir de 80", atribuindo a exigência de "QUADRO INTERATIVO / LOUSA DIGITAL, TAMANHO: 100"" a erro formal.**

RESPOSTA: A especificação detalhada no edital é clara em solicitar lousas com "Diagonal área ativa com projeção 4:3: mínimo de 80 polegadas".

Quanto à informação "QUADRO INTERATIVO / LOUSA DIGITAL, TAMANHO: 100", é importante destacar que a plataforma SIGA, do site <https://www.compras.rj.gov.br/>, não permite a especificação de polegadas de maneira abrangente. Sendo assim, a informação foi inserida desta forma para indicar o tamanho máximo da área ativa da lousa. Ressaltamos que a exigência de "QUADRO INTERATIVO / LOUSA DIGITAL, TAMANHO: 100" não se trata de um erro formal, mas sim de uma especificação que leva em consideração o tamanho máximo necessário para garantir uma boa visualização e interação na lousa.

Portanto, é importante que as empresas licitantes observem tanto a exigência do aspecto 4:3 quanto o tamanho mínimo de 80 polegadas para a diagonal da área ativa da lousa. Vale destacar que diversas empresas apresentam lousas com tamanhos maiores que 80 polegadas, como 82, 87, e que apresentam aspecto 4:3, atendendo assim às exigências do edital.

**G e H) Esclareça que serão aceitas as funções de gravação de voz do professor juntamente com as operações feitas na lousa, independente do nome do software que será utilizado para a gravação, assim como, que serão aceitas licenças de software gratuita do fabricante, de modo que não haja direcionamento e restrição a ampla participação.**

RESPOSTA: Conforme o questionamento, o entendimento da empresa está correto, e serão aceitos quaisquer softwares que possuam as funções de gravação de voz do professor juntamente com as operações feitas na lousa, independentemente do nome do software. É importante ressaltar que não há restrições ou limitações quanto ao software, desde que atenda as especificações detalhadas no edital. A aceitação de licenças de software gratuitas do fabricante também é permitida, com o objetivo de garantir a ampla participação dos interessados, sem qualquer direcionamento ou restrição.

**I) Retifique o edital para que seja retirada a exigência de garantia de execução do contrato, tendo em vista o ônus à Administração causado pela restrição na competitividade.**

RESPOSTA: A exigência de garantia em um edital de licitação é uma prática comum para proteger os interesses da Administração Pública. A garantia tem como objetivo assegurar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa vencedora da licitação, incluindo prazos, qualidade dos serviços e produtos, entre outros aspectos. É importante que a exigência de garantia não seja excessiva a ponto de prejudicar a competitividade do certame, mas no presente caso, não houve estabelecimento de garantia excessiva, uma vez que a exigência cumpriu os requisitos da Lei 8.666/93.

Vale destacar que a garantia é um elemento fundamental para a segurança jurídica da contratação pública, e sua exclusão ou redução pode afetar a confiabilidade e qualidade dos serviços contratados. É importante lembrar que a escolha de exigir ou não uma garantia é feita com base na análise do caso concreto e de acordo com a legislação aplicável, e é uma discricionariedade da Administração Pública. Nesse sentido, a exigência de garantia foi devidamente estabelecida de acordo com os parâmetros legais, não havendo limitação ao certame.

A impugnação apresentada não está em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas gerais de licitações e contratos administrativos. De acordo com o artigo 56 da referida lei, a Administração pode exigir, em casos de obras, serviços e compras, garantia de até 5% do valor do contrato para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Sendo assim, a afirmação de que "não cabe a Administração, nos casos de Aquisição, a

exigência de Garantia" não está em conformidade com a legislação aplicável. Além disso, a justificativa apresentada de que a exigência de garantia pode restringir a competitividade do certame não é suficiente para impugnar o edital, uma vez que a exigência de garantia é uma prática comum e legalmente prevista para assegurar a efetividade da contratação e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

**J) Retifique o edital para que seja exigido de todas as licitantes participantes além da apresentação de proposta especificando Marca, Modelo, o envio prévio de catálogo que contenha a marca e modelo a ser ofertado, contendo o descritivo técnico do objeto; ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online**

RESPOSTA: A não exigência da apresentação de catálogo contendo a marca, modelo e descritivo técnico do objeto ofertado pode ser respaldada pela Lei nº 8.666/93, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos no Brasil. De acordo com a referida lei, a administração pública tem ampla margem de discricionariedade para estabelecer as exigências nos editais de licitação, desde que sejam pertinentes e necessárias para atender aos objetivos da contratação pública. Portanto, a não inclusão dessa exigência específica está embasada na análise da administração pública de que a mesma não é essencial para a seleção do objeto a ser contratado.

**K) Esclareça que o aviso de reabertura da sessão será feito com pelo menos 24 horas de antecedência.**

**L) Subsidiariamente, caso contrário, retifique edital, para que os licitantes sejam informados com antecedência mínima de 24 horas quanto a reabertura da sessão.**

RESPOSTA: Ratifica o exposto no documento 50688183, oriundo da Diretoria de Licitações e Projetos.

Neste termos, rogo pela aprovação aos Saneamentos/Respostas, e a remessa a DLP para prosseguimento.

Respeitosamente,

**MAGAIVER VilasBoas Mariano da Silva - TEN PM**  
Coordenadoria de Projetos  
ID Funcional 5089648-2

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Magaiver VilasBoas Mariano da Silva, Primeiro Tenente**, em 24/04/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50768241** e o código CRC **F5B5C5D2**.

Referência: Processo nº SEI-350486/002452/2022

SEI nº 50768241

Rua Carmo Neto S/N, 3º Andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-051  
Telefone: 21 2276-6507



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

CI SEPM/DGTIC N°3094

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2023

Para: DLP

De: Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação

Com os cordiais cumprimentos.

Diante dos saneamentos realizados por esta Diretoria no documento 50768241, faz-se necessária a alteração do Edital 50003721, página23, item 3.2, da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:** "Superfície Eraser Surface: Alumínio Branco Fosco"

**LEIA-SE:** "Superfície: branca, anti-reflexo, com resistência a manchas e arranhões".

Remeto-vos o presente, para que seja realizada a devida alteração.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

**Wanderson Braga de Medeiros - TEN CEL PM**

Diretor-Geral Interino de Tecnologia da Informação e Comunicação

RG 58.792 - Id Funcional 23029382



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Braga de Medeiros, Tenente Coronel**, em 26/04/2023, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **50931888** e o código CRC **8B27E355**.